



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

20 DE ABRIL DE 2022.


Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM
20/04/2022

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 187/07 E Nº 03/2021, E A LEI MUNICIPAL Nº 409/2012 E REGULAMENTA O ART. 124 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187/07, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica deste Município, vem a presença desta Casa de Leis apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 134 da Lei complementar nº 187/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 -

.....
§1º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, da União, Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, não se aplicando, porém, ao aposentado, quando investido em cargo comissionado.

§2º - Poderá o servidor efetivo, no exercício de cargo de livre nomeação e exoneração *ad nutum*, optar por uma das hipóteses:

I - Sua remuneração do cargo efetivo;

II - A remuneração do cargo de livre nomeação que estiver exercendo; ou

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO – GP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - GP



PREFEITURA DE
GOIANÉSIA
DO PARÁ CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

a) Na hipótese do inciso I, receberá apenas as parcelas inerentes ao cargo, desconsideradas as decorrentes de condição especial de trabalho, como gratificações por insalubridade, de tempo integral ou de exercício de função.

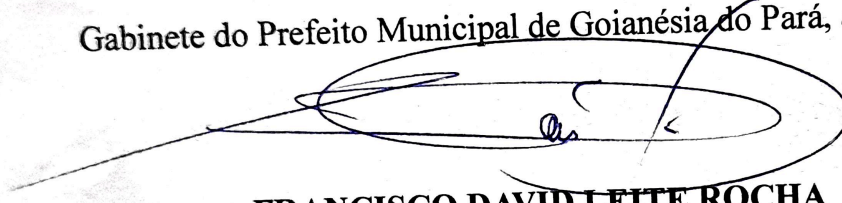
b) Incluir-se-á na remuneração as vantagens pessoais incorporadas ao patrimônio do servidor, tais como os adicionais de tempo de serviço.” (NR)

Art. 2º - Fica revogado o art. 45 da Lei complementar nº 03/2021.

Art. 3º - Fica revogado o art. 9º, § 6º da Lei Municipal nº 409/2012.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, aos 20 de abril de 2022.



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º 005/2022

Goianésia do Pará, 20 de abril de 2022.

Assunto: Alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Goianésia do Pará.

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Goianésia do Pará.

Trata-se de Projeto de Lei para que dispõe sobre a questão da remuneração de servidores que acumulam cargos na administração pública municipal.

Conforme consultas respondidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA a alguns Municípios paraenses, havia uma lacuna normativa na Lei Municipal, uma vez que não estava disciplinada a questão da remuneração de servidores com cargos efetivos que passaram a trabalhar na condição de Secretário Municipal.

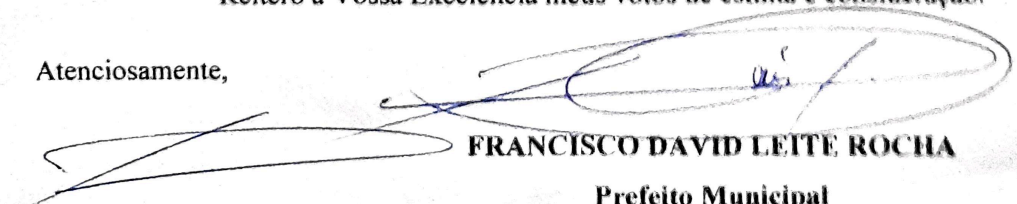
Dessa forma, com o fito de suprir tal lacuna, além de balizar a remuneração dos servidores da municipalidade, haja vista a necessidade da boa normatização das finanças públicas, envia-se o presente Projeto de Lei complementar.

A medida trará disciplina à questão que recorrentemente ocorre com o Município, qual seja, de que forma se remunera o servidor de cargo efetivo enquanto estiver trabalhando como Secretário Municipal.

Portanto, com fulcro nos arts. 76 e 77 da Lei Orgânica do Município, submete-se o projeto ora em comento à Vossa nobre apreciação, a fim de trazer contornos legislativos à questão suscitada.

Reitero a Vossa Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

Prefeito Municipal